

Resposta da peça prática:

Recurso de Apelação endereçada ao TJ-SP, com fundamento no artigo 12 da Lei 1.533/51 combinado com os artigos 513 e seguintes do CPC, no dia 1º/07/2008 (prazo em dobro do artigo 188 do CPC também é concedido às autarquias – artigo 10 da Lei 9.469/97) . Deverá estar endereçada ao Juízo “a quo”, na qual deverá pedir o recebimento e encaminhamento para o Tribunal, com duplo efeito (artigo 7º da Lei 4.348/64). Nas Razões de Apelação, deverá ser alegado a decadência, com fundamento no artigo 18 da Lei nº 1533/51. O prazo de 120 dias é contado a partir da lesão efetivamente causada e o pedido administrativo não interrompe nem suspende a contagem, conforme entendimento da Súmula 430 do STF, o que evidencia claramente a intempestividade do mandado de segurança. A autarquia está dispensada de recolher o preparo (artigo 511, §1º CPC).